

## **Proposta de alteração no Regimento do CRUSP**

### **Versão 3 - 23 de março de 2023**

Proposta reformulada após as contribuições enviadas para a Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento por escrito entre os dias 12 de janeiro de 2023 e 03 de março de 2023 e a partir das propostas apresentadas na audiência pública do dia 16 de março pp. Algumas das sugestões encaminhadas dizem respeito a questões a serem disciplinadas nos regulamentos do CRUSP. Logo após a aprovação do Regimento, a Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento fará a discussão de um regulamento unificado. Questões que forem pertinentes ao regulamento serão incorporadas nesse momento.

**Regimento atual:**

<https://leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-4348-de-02-de-janeirode-1997>

## **REGIMENTO CRUSP**

*(Resolução 4348/1997 revogada pelo Co em 2022)*

Estabelece o Regimento do Conjunto Residencial da Universidade de São Paulo (CRUSP).

A Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo, em Sessão realizada em XX de ~~Abril~~ ~~Março~~ de 2023 estabelece a seguinte

## RESOLUÇÃO:

<b>Atual</b>	<b>Proposta de mudança - 12 de janeiro (letras em preto) 10 de março (letras em lilás)</b>	<b>Proposta de alteração - 23 de março</b>
<p>Artigo 1º – O Conjunto Residencial da USP – CRUSP, localizado na Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, na Capital do Estado de São Paulo, destina-se a moradia de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, com vistas à obtenção de título de bacharel ou licenciado e pós-graduação, estrito senso, da Universidade de São Paulo.</p>	<p>Artigo 1º – O Conjunto Residencial da USP – CRUSP, localizado na Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, na Capital do Estado de São Paulo, destina-se a moradia de alunas/os regularmente matriculadas/os em cursos de graduação, com vistas à obtenção de título de bacharel ou licenciada/o e pós-graduação <i>stricto sensu</i> da Universidade de São Paulo.</p> <p>§ 1º A moradia estudantil integra a política de permanência da Universidade de São Paulo, devendo contribuir para o desenvolvimento acadêmico das/os estudantes moradores. As/Os moradores, por sua vez, deverão zelar pelo respeito mútuo, pelo respeito à diversidade, pela tranquilidade, segurança e saúde de todas/os.</p>	

§ 1º – A moradia é gratuita aos estudantes, sendo vedada a cobrança de taxas de serviços de manutenção.	§ 2º – A vaga na moradia de que trata este regimento é gratuita às/aos estudantes que dela necessitam e é parte da política de permanência da Universidade de São Paulo, sendo vedada a cobrança de taxas de serviços de manutenção.	
§ 2º – O morador deve ter garantido o direito a moradia de qualidade, que atenda suas necessidades básicas de estudante e cidadão.	§ 3º – A/O morador/a deve ter garantido o direito à moradia <b>de qualidade</b> , que atenda suas necessidades básicas de estudante e cidadã/ão.	
§ 3º – Os alunos da Escola de Arte Dramática – EAD, poderão pleitear vagas nas mesmas condições dos estudantes de graduação.	§ 4º – As/Os alunas/os da Escola de Arte Dramática – EAD, poderão pleitear vagas nas mesmas condições dos estudantes de graduação.	
Artigo 2º – Compete à Coordenadoria de Assistência Social da USP – COSEAS, administrar o CRUSP, conforme disposto no art. 23, II, do Regimento Geral da USP.	Artigo 2º – Compete à Coordenadoria Vida no Campus, vinculada à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, administrar o CRUSP, conforme disposto no art. 6, I, b da Resolução Nº 8231, de 05 de maio de 2022.	
§ 1º – Anualmente, deverá ser	§ 1º – <b>Anualmente</b> deverá ser	

<p>encaminhado ao Conselho Universitário, relatório de custos relativos à moradia estudantil.</p>	<p>encaminhado ao Conselho de Inclusão e Pertencimento; relatório, elaborado pela Coordenadoria Vida no Campus, com de informações relativas ao Conjunto Residencial da USP – CRUSP <del>à moradia estudantil</del>. Neste relatório deverão constar, no mínimo, as informações sobre (a) porcentagem de ocupação; (b) estudantes atendidas/os; (c) estudantes <del>ingressantes</del> <del>incluídos</del> no período; (d) condições dos prédios e necessidades de aperfeiçoamento predial.</p>	
<p>§ 2º – Deverá ser constituída, anualmente, uma Comissão Assessora para Assuntos de Moradia Estudantil, de caráter consultivo, da qual deverão fazer parte, obrigatoriamente, alunos de graduação e de pós-graduação, moradores do CRUSP.</p>	<p>Contemplado no artigo 9 da proposta de alteração. <del>Suprimir.</del></p>	
<p>Artigo 3º – A admissão no CRUSP far-se-á mediante concessão de Bolsa-Moradia, por meio de processo seletivo, realizado anualmente pela COSEAS, baseado em critérios sócio-econômicos, em conformidade com o número de vagas disponíveis à época da seleção.</p>	<p>Artigo 3º – A admissão no CRUSP far-se-á mediante concessão de uma vaga na moradia, por meio de processo seletivo <del>unificado do Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil (PAPFE)</del>, realizado pela Divisão de Promoção Social, vinculada à Coordenadoria Vida no Campus, baseado em critérios sócio-econômicos</p>	

	e outras vulnerabilidades interseccionais (raça, gênero, etnia, pessoas com deficiência, LGBTQIA+).	
§ 1º – A Bolsa-Moradia é constituída por uma vaga em apartamento do CRUSP, sendo sua concessão pessoal e intransferível, não sendo extensiva, em nenhuma hipótese, aos dependentes ou não do aluno beneficiado.	§ 1º – A vaga na moradia é constituída por um quarto específico, numerado <del>e intransferível</del> , em apartamento do CRUSP, assim como acesso às áreas comuns compartilhadas, sendo sua concessão pessoal e intransferível.	
§ 2º – O número de vagas disponíveis, anualmente, para a concessão de Bolsa-Moradia, é o resultado do número total de vagas existentes no CRUSP menos o número de alunos que estejam usufruindo da Bolsa-Moradia à época da divulgação do processo seletivo.	Suprimir	
§ 3º – Caso haja disponibilidade de 10% ou mais sobre o total de vagas destinadas a alunos de pós-graduação, o processo seletivo para concessão de Bolsa-Moradia poderá ser realizado, semestralmente.	Suprimir.	
§ 4º – A condição sócio-econômica do estudante será a determinante inicial na seleção e, anualmente a COSEAS deverá estabelecer a pontuação mínima, necessária para a classificação	§ 4º – A condição sócio-econômica da/o estudante <b>é determinante na seleção das/os contempladas/os com vagas no CRUSP, identificada por meio do processo seletivo PAPFE. Serão</b>	

<p>dos alunos inscritos no processo seletivo para obtenção da Bolsa.</p>	<p><del>consideradas subsidiariamente, bem como</del> outras vulnerabilidades interseccionais (raça, etnia, gênero, pessoas com deficiência, LGBTQIA+). <del>, serão as determinantes na seleção das/os contempladas/os com vagas no CRUSP.</del> A Coordenadoria Vida no Campus deverá <b>selecionar e divulgar periodicamente uma</b> listas das/os estudantes contempladas/os.</p>	
<p>§ 5º – Cabe à COSEAS, assegurar a ocupação das vagas existentes no CRUSP, sendo que cada apartamento comportará três bolsistas.</p>	<p>§ 5º – Cabe à Coordenadoria Vida no Campus assegurar a ocupação das vagas existentes no CRUSP, sendo que cada apartamento comportará <b>entre três e seis</b> estudantes, <b>a depender da planta.</b></p>	
<p>§ 6º – Poderão ser hospedados no CRUSP estudantes que façam parte do corpo discente da Universidade, matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação, em condições a serem regulamentadas.</p>	<p><del>Suprimir.</del> § 6º <b>As/os moradores poderão receber visitas em caráter estritamente temporário (pelo prazo máximo de trinta dias ao longo do ano) desde que tenham o consentimento prévio dos demais moradores do apartamento e seja autorizada a visita, antecipadamente e por escrito, pela Divisão de Promoção Social (DPS).</b></p>	
<p>Artigo 4º – A concessão de Bolsa-Moradia far-se-á, para alunos de graduação, por período igual à duração</p>	<p>Artigo 4º – <b>Tanto o prazo máximo de permanência na vaga da moradia quanto as condicionalidades para sua</b></p>	

ideal do currículo pleno de um primeiro e único curso no qual o aluno esteja matriculado à data da concessão do benefício, acrescido de até dois semestres para cursos com duração de quatro anos, e de até três semestres para cursos de cinco e seis anos.

concessão e manutenção devem seguir as mesmas regras vigentes no Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil (PAPFE), tanto para graduação quanto para a pós-graduação.

~~A concessão de vaga na moradia far-se-á, para alunos de graduação, no período máximo de "1,5n" semestres, em que "n" é o número ideal de semestres requerido pelo curso.~~¶

¶

~~§ 1º— A vigência da concessão da vaga na moradia será vinculada ao tempo previsto para integralização do curso, independentemente do momento de sua concessão.~~¶

¶

~~§ 2º— Serão condições para concessão da vaga na moradia e para sua manutenção:~~¶

¶

~~I— estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da USP nos termos do art 73 do Regimento Geral;~~¶

~~II— ter obtido aprovação por nota e frequência em, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos créditos em que estiver matriculado(a) no semestre;~~¶

	<p><del>III – ter obtido aprovação por frequência em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas em que estiver matriculado(a);¶¶</del></p> <p><del>IV – apresentar a documentação a ser especificada em edital, comprovando sua condição de vulnerabilidade socioeconômica;¶¶</del></p> <p><del>V – apresentar relatório anual, informando sua trajetória no curso, suas dificuldades vivenciadas e sugestões.</del></p>	
<p>Parágrafo único – Excepcionalmente, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ter duração de um período máximo não superior a uma vez e meia o prazo ideal necessário para a integralização dos créditos do respectivo curso ou habilitação.</p>	<p>§ 13º - Se a/o estudante está em processo de conclusão de um curso de graduação e já em processo seletivo para ingressar na pós-graduação, deve solicitar, até seis meses antes do prazo da conclusão, à Coordenadoria Vida no Campus a permanência excepcional na vaga da moradia que estiver ocupando no período de transição.</p> <p>§ 2º - Se a/o estudante está em processo de conclusão de um curso de mestrado e já em processo seletivo para ingressar no curso de doutorado, deve solicitar, até seis meses antes do prazo da conclusão, à Coordenadoria Vida no Campus a permanência excepcional na vaga da moradia que estiver ocupando no período de</p>	

	transição.	
<p>Artigo 5º – Para alunos de pós-graduação, a concessão da Bolsa-Moradia far-se-á por período máximo de três anos para o mestrado e de quatro anos para o doutorado.</p>	<p><del>Artigo 5º – Para os(as) alunos(as) de pós-graduação stricto sensu, o período máximo da vaga na moradia será de:¶</del>  <del>¶</del>  <del>I – 24 (vinte e quatro) meses para os(as) alunos(as) dos cursos de Mestrado;¶</del>  <del>II – 48 (quarenta e oito) meses para os(as) alunos(as) dos cursos de Doutorado;¶</del>  <del>III – 60 (sessenta) meses para os(as) alunos(as) do curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de Mestre, denominado Doutorado Direto.¶</del>  <del>¶</del>  <del>§ 1º – Para os(as) alunos(as) de pós-graduação matriculados(as) no Mestrado com passagem direta para o Doutorado, considerar-se-á a vigência máxima equivalente à do Doutorado Direto.¶</del>  <del>¶</del>  <del>§ 2º – O período de permanência na vaga da moradia será vinculado ao tempo previsto para integralização do curso, independentemente do momento de sua concessão.¶</del>  <del>¶</del></p>	

~~§ 3º Serão condições para concessão da vaga na moradia e para sua manutenção;~~

~~¶~~

~~I estar regularmente matriculado em Programa Acadêmico de Pós-Graduação stricto sensu nos termos do art 96 do Regimento Geral, não fazendo jus à concessão os(as) alunos(as) especiais;~~

~~II apresentar a documentação a ser especificada em edital, comprovando sua condição de vulnerabilidade socioeconômica;~~

~~III apresentar relatório anual das atividades realizadas (acadêmicas e de pesquisa), com avaliação do(a) orientador(a), informando também sobre desempenho e dificuldades vivenciadas, incluindo o histórico escolar cumulativo;~~

~~IV apresentar relatório de acompanhamento do(a) orientador(a) sobre as atividades relacionadas ao curso;~~

~~V não apresentar mais de uma reprovação nas disciplinas constantes de sua Ficha no Sistema Janus no período de concessão da vaga na moradia.~~

<p>Parágrafo único – Excepcionalmente, este período poderá ser alterado, a critério da COSEAS, mediante solicitação, devidamente justificada, do orientador.</p>	<p><del>§ 4º – Se a/o estudante está em processo de conclusão de um curso de mestrado e já em processo seletivo para ingressar no curso de doutorado, deve solicitar, até seis meses antes do prazo da conclusão, à Coordenadoria Vida no Campus a permanência excepcional na vaga da moradia que estiver ocupando no período de transição. ¶</del></p> <p>Transferido artigo acima.</p>	
<p>Artigo 6º – A COSEAS fará reavaliações anuais da situação acadêmica e sócio-econômica dos bolsistas, obedecendo ao prazo máximo de concessão do benefício previsto no caput do Art. 4º e de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 3º desta Resolução.</p>	<p>Artigo <del>56º</del> – A mudança de curso por meio de novo vestibular ou processo seletivo ou, ainda, por transferência, não alterará o período de concessão da vaga na moradia, devendo-se considerar a primeira matrícula do(a) aluno(a) em seu curso original, de graduação ou pós-graduação, conforme o caso.</p> <p>Parágrafo único – Ao(à) aluno(a) a quem tenha sido concedida a vaga na moradia em curso da graduação será permitida a concessão de novo período de permanência na vaga na</p>	

	pós-graduação, com vigência integralmente nova, desde que respeitados todos os demais requisitos da presente Resolução.	
§ 1º – O número de créditos exigidos para renovação da Bolsa-Moradia, deverá corresponder à média anual de créditos necessária para que o curso seja concluído no prazo estipulado no caput do Art. 4º desta Resolução.	Suprimir, previsto acima.	
§ 2º – Excepcionalmente, poderá ser renovada a Bolsa-Moradia de alunos de graduação que tenham sido aprovados em número de créditos suficientes para a conclusão do curso em uma vez e meia o prazo ideal estabelecido pelo Conselho de Graduação.	Suprimir, previsto acima	
§ 3º – Os alunos de pós-graduação deverão atender às disposições da Norma nº 7 da Câmara de Pós-Graduação, publicada no Diário Oficial de 16.05.1984.	Suprimir, previsto acima.	
§ 4º – Perderá o direito à Bolsa-Moradia, o aluno que não cumprir o estabelecido nos parágrafos anteriores.	Suprimir, previsto acima.	
Artigo 7º – Perderá o direito à	Artigo <del>67º</del> – Perderá o direito à vaga no	

<p>Bolsa-Moradia, independentemente dos prazos fixados nos artigos 4º e 5º, após a apuração dos fatos, o beneficiário que violar quaisquer das disposições deste Regimento ou de sua Regulamentação.</p>	<p>CRUSP, independentemente dos prazos e condicionalidades fixados nos artigos 4º e 5º, após a apuração dos fatos em processo administrativo, o beneficiário que violar quaisquer das disposições deste Regimento, de sua regulamentação ou ainda do Código de Ética da USP.</p>	
<p>Artigo 8º – Caberá a uma Comissão Mista, presidida pelo Coordenador da COSEAS regulamentar a aplicação do presente Regimento.</p>	<p>Artigo 78º – Caberá à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento regulamentar a aplicação do presente Regimento.</p>	
<p>§ 1º – A Comissão a que se refere o caput deste artigo será constituída a cada dois anos pelo Reitor, e terá a seguinte composição:  a) o Coordenador da COSEAS;  b) um representante da Divisão de Promoção Social da COSEAS;  c) quatro representantes docentes, sendo dois membros do Conselho de Graduação e dois membros do Conselho de Pós-Graduação, contempladas as áreas de Ciências Biológicas, Exatas, Humanas e Tecnológicas;  d) um estudante de graduação e um estudante de pós-graduação contemplados com a Bolsa-Moradia para o CRUSP, eleitos pelos moradores</p>	<p>Artigo 89º – Fica assegurado, às(aos) estudantes o direito de interpor recurso das decisões decorrentes da aplicação deste Regimento e de sua regulamentação.</p> <p>Parágrafo único – O recurso deverá ser formulado por escrito e será analisado em primeira instância pela <b>Coordenadoria Vida no Campus</b> <del>Comissão Mista a que se refere o caput do artigo 10 e</del>, em última instância, <b>pelo Conselho</b> <del>(à) ao</del> <del>Pró-Reitor(a)</del> de Inclusão e Pertencimento.</p>	

<p>também bolsistas, sendo considerados aptos para exercer a função de suplente os estudantes que obtiverem a segunda maior votação em cada categoria (graduação e pós-graduação); e) um representante do corpo discente no Conselho Universitário, não morador do CRUSP, ou seu respectivo suplente.</p>		
<p>§ 2º – O mandato dos membros citados nas alíneas “b”, “c” e “d” do § 1º deste artigo será de dois anos, podendo haver recondução por igual período.</p>	<p>Artigo <del>910</del> – <b>Deverá ser constituída anualmente uma Comissão Mista para Assuntos de Moradia Estudantil, de caráter consultivo, da qual deverão fazer parte, obrigatoriamente, estudantes de graduação e de pós-graduação moradores do CRUSP. Caberá à Comissão Mista decidir recursos das decisões decorrentes da aplicação deste Regimento e de sua regulamentação.</b></p> <p>§ 1º – A Comissão a que se refere o caput deste artigo será constituída <del>a cada dois anos</del> pelo(a) Pró-Reitor(a) de Inclusão e Pertencimento, e terá a seguinte composição:</p> <p>a) o(a) Coordenador(a) da Vida no Campus; b) um(a) representante da Divisão de Promoção Social da Vida no Campus; c) quatro representantes docentes,</p>	<p>Artigo 9 – Será constituída a Comissão Mista para Assuntos de Moradia Estudantil, assessora da Coordenadoria Vida no Campus, de caráter consultivo, da qual deverão fazer parte, obrigatoriamente, estudantes de graduação e de pós-graduação moradores do CRUSP.</p> <p>§ 1º – A Comissão a que se refere o caput deste artigo será constituída pelo(a) Pró-Reitor(a) de Inclusão e Pertencimento, e terá a seguinte composição:</p> <p>a) o(a) Coordenador(a) da Vida no Campus; b) um(a) representante da Divisão de Promoção Social da Vida no Campus; c) quatro representantes docentes, sendo 2 representantes eleitos entre os membros do Conselho de Inclusão e Pertencimento; 1 representante eleito entre os membros do Conselho de Graduação e 1 representante eleito entre os membros do Conselho de</p>

	<p>sendo 2 representantes eleitos entre os membros do Conselho de Inclusão e Pertencimento; 1 representante eleito entre os membros do Conselho de Graduação e 1 representante eleito entre os membros do Conselho de Pós-Graduação;</p> <p>d) dois/duas estudantes de graduação e um/a estudante de pós-graduação contemplados com a vagas no CRUSP, eleitos por moradores/as em chapas que contemplem titulares e suplentes para cada uma das vagas;</p> <p>e) um representante do corpo discente representante no Conselho Inclusão e Pertencimento, não morador do CRUSP, ou seu respectivo suplente.</p> <p>§ 2º – O mandato dos membros citados nas alíneas “b”, “c” e “d” do § 1º deste artigo será de dois anos, podendo haver recondução por igual período.</p>	<p>Pós-Graduação;</p> <p>d) dois/duas estudantes de graduação e dois/duas estudante de pós-graduação contemplados com a vagas no CRUSP, eleitos por moradores/as em chapas que contemplem titulares e suplentes para cada uma das vagas;</p> <p>e) dois/duas representantes do corpo discente representantes no Conselho Inclusão e Pertencimento, não moradores do CRUSP, ou seus respectivos suplentes.</p> <p>§ 2º – O mandato dos membros citados nas alíneas “b”, “c” e “d” e “e” do § 1º deste artigo será de um ano, podendo haver recondução por igual período.</p>
<p>§ 3º – O mandato do representante mencionado na alínea “e” do § 1º deste artigo será de um ano.</p>	<p>§ 3º – O mandato do representante mencionado na alínea “e” do § 1º deste artigo será de um ano.</p>	
<p>Artigo 9º – Fica assegurado, aos alunos beneficiados ou não com Bolsa-Moradia, o direito de interpor recurso das decisões decorrentes da aplicação deste Regimento e de sua</p>	<p>Artigo 9o, deslocado para cima.</p>	

Regulamentação.		
Parágrafo único – O recurso deverá ser formulado por escrito e será analisado em primeira instância pela Coordenadoria de Assistência Social da Universidade, cabendo, de sua decisão, recurso à Comissão Mista a que se refere o caput do artigo 8º e, em última instância, ao Reitor.	Artigo 9o, deslocado para cima.	
	<p>Art. <del>1011</del> - Casos omissos neste Regimento deverão ser solucionados pela Coordenadoria Vida no Campus e pela Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.</p> <p>Parágrafo único - No prazo de 60 dias a partir da publicação desta resolução a Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento publicará o Regulamento do Conjunto Residencial da Universidade de São Paulo (CRUSP).</p>	